



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PNAE CRECHE QUANT	PNAE PRÉ-ESCOLA QUANT	PNAE FUNDAMENTAL QUANT	PNAE EJA QUANT	PNAE FUNDAMENTAL INTEGRAL QUANT	TOTAL QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	BANANA PRATA in natura, de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característico da espécie e variedade. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvida e madura, apresentar tamanho, cor e conformação uniformes. A banana própria para o consumo deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer condições mínimas e de consumo imediato e imediato.	Kg	150	300	0	0	950	1400	R\$ 4,16	R\$ 5.824,00
2	BATATA DOCE , amarela, branca ou roxa, de primeira qualidade, íntegra, fresca, de tamanho médio a grande, sem partes estragadas, sem matéria terrosa, em perfeitas condições de consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto e origem.	Kg	0	0	0	0	300	300	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
3	CARNE BOVINA de 1ª, SEM OSSO - congelada ou resfriada de 1ª qualidade, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos contendo peças de até 02 kg, acompanhada do Laudo de Inspeção do Abatedouro expedido pelo Veterinário Responsável no momento do abate, com etiqueta de identificação na embalagem contendo dados do produto, origem (nome do produtor), peso da embalagem, fabricação e validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	Kg	120	200	300	80	900	1600	R\$ 38,46	R\$ 61.536,00
4	CARNE BOVINA MOÍDA - congelada ou resfriada de 1ª qualidade, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos contendo peças de até 02 kg, acompanhada do Laudo de Inspeção do Abatedouro expedido pelo Veterinário Responsável no momento do abate, com etiqueta de identificação na embalagem contendo dados do produto, origem (nome do produtor), peso da embalagem, fabricação e validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	Kg	200	300	600	200	1.100	2400	R\$ 35,16	R\$ 84.384,00
5	CHEIRO VERDE , de 1ª qualidade, íntegros e firmes. Devendo apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor típicos da variedade. Deverá, de preferência, ser devidamente embalado individualmente em saco plástico.	Unidade	200	400	700	200	800	2300	R\$ 2,21	R\$ 5.083,00
6	FEIJÃO DE CORDA , tipo 1, novo, grãos íntegros, graúdos e sem amassaduras. Livre de insetos, besouros, mofo, umidade, pedras e outras impurezas que comprometam o seu consumo e o armazenamento. Embalagem de plástico, com ventilação suficiente para seu arejamento, de forma que não haja perda de grãos, apresentando o nome do fornecedor, data de embalagem e o peso.	Kg	50	70	80	50	550	800	R\$ 9,56	R\$ 7.648,00
7	FRANGO INTEIRO - congelado ou resfriado de 1ª qualidade. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo peças de até 02 kg, acompanhada do Laudo de Inspeção do Abatedouro expedido pelo Veterinário Responsável no momento do abate, com etiqueta de identificação na embalagem contendo dados da origem (nome do produtor), fabricação e validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	Kg	0	0	0	0	1.400	1400	R\$ 16,27	R\$ 22.778,00
8	JERIMUM - firme, coloração uniforme e íntegro, sem fissuras, sem larvas, limpo, de tamanho variado, em período adequado para o consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do produto e origem.	Kg	0	0	0	0	300	300	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00



9	MAMÃO FORMOSA, selecionado tipo 1 fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	100	150	0	0	550	800	R\$ 3,12	R\$ 2.496,00
10	OVO DE GALINHA CAIPIRA SÃ - novo, íntegro, selecionado, apresentando casca sem trincas ou rachaduras, de cor e tamanho característicos. O produto deverá ser entregue em bandejas de papelão, contendo 30 unidades, envolvida com plástico transparente atóxico, acompanhado de rótulo informativo sobre o produtor e data de validade.	Bandeja	100	200	250	100	450	1100	R\$ 33,50	R\$ 36.850,00
11	PIMENTÃO VERDE - de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegro, consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades.	Kg	40	60	130	40	130	400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
12	POLPA DE FRUTA, congelada, sabores variados (acerola, goiaba e manga), embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos de 500g, com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produto, nome do produtor, peso da embalagem, data da embalagem e prazo de validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	Kg	500	700	1.200	500	3.100	6000	R\$ 11,06	R\$ 66.360,00
TOTAL GERAL										R\$ 299.354,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A chamada pública da agricultura familiar é fundamentada na Lei 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de destinação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar, à aquisição de produtos da agricultura familiar. Essa lei visa promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer a agricultura familiar, incentivar a produção local e proporcionar uma alimentação mais saudável e nutritiva nas escolas. As Resoluções do FNDE que detalham as diretrizes para a execução da alimentação escolar, estabelecendo critérios e procedimentos para a realização da chamada pública. A chamada pública é um instrumento importante para a seleção dos fornecedores de produtos da agricultura familiar, garantindo transparência e a participação efetiva dos agricultores locais.

A chamada pública promove o fortalecimento da economia local ao priorizar a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, contribuindo para a geração de renda e empregos na comunidade; A aquisição de produtos da agricultura familiar favorece a oferta de alimentos frescos, diversificados e de qualidade, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos; Ao apoiar a produção local, a aquisição contribui para práticas agrícolas mais sustentáveis, reduzindo a pegada ambiental e promovendo a preservação dos recursos naturais; O estímulo à participação de agricultores familiares por meio da chamada pública contribui para a inclusão social, beneficiando os agricultores rurais; O processo está em conformidade com a legislação vigente, assegurando a destinação adequada dos recursos públicos e a transparência no processo de aquisição de alimentos para a merenda escolar.

Em resumo, a chamada pública da agricultura familiar, respaldada pela Lei 11.947/2009 e resoluções do FNDE, é uma ferramenta essencial para promover benefícios econômicos, sociais e ambientais, garantindo uma alimentação escolar mais saudável e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

2.2 a presente contratação poderá ser realizada com fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinada aos alunos da rede municipal de ensino de São João do Jaguaribe, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), envolve os seguintes passos:

Identificação e Mapeamento: Identificar e mapear os agricultores e empreendedores familiares rurais locais que podem fornecer os gêneros alimentícios necessários.

Chamada Pública: Realizar uma chamada pública, conforme as normas do PNAE, para selecionar os fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Planejamento e Articulação: Desenvolver um planejamento que articule as necessidades nutricionais dos alunos com a produção local disponível, garantindo a variedade e a qualidade dos alimentos.

Formalização de Contratos: Formalizar contratos com os fornecedores selecionados, assegurando o cumprimento dos requisitos de qualidade e periodicidade das entregas.

Distribuição e Logística: Organizar a logística para a distribuição dos alimentos às escolas, assegurando que os produtos cheguem frescos e em condições adequadas para o consumo.

Monitoramento e Avaliação: Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir que os produtos entregues atendam aos padrões estabelecidos e que os processos estejam em conformidade com as normas do PNAE.

Educação Alimentar: Integrar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, promovendo hábitos saudáveis e o consumo consciente dos alimentos fornecidos pela agricultura familiar.

3.2 Essa solução visa promover a sustentabilidade, incentivar a economia local e garantir uma alimentação saudável e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza da Contratação: **Aquisição de produtos**

4.2 Duração Inicial do Contrato:

4.2.1 O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2024**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

4.2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.2.1.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.3.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI - comprovante de endereço do agricultor familiar;
- VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e
- X - Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio de cada integrante do grupo.



4.2.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.2.4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VI - comprovante de endereço de cada integrante do grupo;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e
- X - Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio de cada integrante do grupo.

4.2.5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.2.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em lei específica;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio da cooperativa ou associação;
- XIII - Prova de inscrição ou Registro Sanitário (Alvará de Licença) expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade; e
- XIV - Relação atualizada dos cooperados/associados da cooperativa ou associação.

4.2.6. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o Anexo II deste Edital.

4.2.6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2.6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 4/2015 – FNDE.





4.2.6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.3 DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1 Para atender os critérios de sustentabilidade, os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto a utilização de:

4.3.2. Material menos agressivo ao meio ambiente;

4.3.3. Produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

4.3.4. Para alguns produtos, poderá ser adotado pelo contratante, como critério de aceitação das propostas, a Certificação do INMETRO, Registro na ANVISA, Ministério da Saúde, Registro no Ministério da Agricultura ou Selo de Inspeção da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.4 TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.4.1 Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

4.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES:

4.5.1 Contratante e contratada deverão obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

4.5.1.2 Os produtos deverão ser entregues no local, data e hora definidas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na ordem de fornecimento.

4.5.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.5.1.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.1.5 Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;

4.5.1.6 A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

4.5.1.7 A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para a fornecimento dos produtos a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço;



5.1.2. A execução está condicionada as especificações, prazos e valores estabelecidos na proposta do (a) participante vencedora, na minuta contratual e conforme cronograma de execução, horários e locais estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de São João do Jaguaribe-Ce.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 – RESULTADOS PRETENDIDOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Os resultados pretendidos para a contratação deste objeto encontra-se estabelecido no Estudo Técnico Preliminar conforme disposto no item 10 e seus subitens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo servidor designado, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do fornecedor, todas atualizadas, observadas as condições da



proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, e no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado do Ceará, e grupo de propostas do País.

8.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
e

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; e

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.3. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ **299.354,00 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no **art. 23, § 1º, inciso IV**, da Lei Nº 14.133/21

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano vigente (2024)



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



Embracão: Pólipa et
**São João
do Jaguaribe**
Usar e manter-se dentro do local



10.1.1. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões): 0501.12.306.1201.2.026 - Gerenciamento do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos 1500100100 e 1552000000.

São João do Jaguaribe - Ce, 18 de junho de 2024.

Glauriana Maria da Silva Leite
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO